



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 037/2025

Período: 24 de Dezembro de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

LEI Nº 449/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a câmara aprovou e fica promulgado a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "PRAÇA CLEONICE VENTURA DOS SANTOS", a praça pública localizada no Município de Desterro/PB, na Rua José Alexandre Bezerra, CEP 58.695-000, em homenagem à Senhora Cleonice Ventura dos Santos, personalidade de relevante importância histórica para a formação e desenvolvimento do bairro que se encontrará a referida praça, ela que, destaca-se ainda por ter sido uma das primeiras moradoras do bairro, reforçando assim, toda sua relevância social e de pertencimento comunitário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Desterro/PB, em 24 de dezembro de 2025.

PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 030/2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA DE OBRAS E SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a educação é direito social fundamental e dever do Estado, nos termos dos arts. 6º, 205 e 211, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigação do Município de assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares da rede municipal, garantindo segurança, salubridade e continuidade do serviço público educacional;

CONSIDERANDO que as unidades ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, no Distrito de Tataíra, e ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUEDES MACHADO, na Comunidade Poço do João, encontram-se em estado avançado de deterioração estrutural, apresentando riscos à integridade física de alunos, professores e servidores;

CONSIDERANDO que a situação atual das referidas escolas as torna temporariamente inservíveis para o início regular do ano letivo, exigindo intervenções imediatas e inadiáveis;

CONSIDERANDO a proximidade do início do ano letivo, aliada ao período de final de exercício financeiro, recessos administrativos, paralisações e redução do funcionamento regular de fornecedores e prestadores de serviços, circunstâncias que agravam a urgência da atuação administrativa;

CONSIDERANDO que a demora na adoção das medidas necessárias poderá ocasionar grave prejuízo à continuidade do serviço público essencial de educação, bem como dano social relevante à população estudantil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações emergenciais devem restringir-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial, vedada a prorrogação indevida e assegurada a motivação do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a contratação direta, na hipótese vertente, revela-se medida excepcional, proporcional, necessária e juridicamente adequada, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público (art. 37 da Constituição Federal);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas seguintes unidades escolares da rede municipal de ensino:



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 037/2025

Período: 24 de Dezembro de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

I – ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, localizada no Distrito de Tataíra;

II – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUEDES MACHADO, situada na Comunidade Poço do João.

Art. 2º A situação de emergência decorre do grave comprometimento das condições físicas e estruturais das unidades escolares mencionadas, que inviabilizam, de forma imediata, o uso regular dos imóveis para fins educacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, das obras, serviços de engenharia, fornecimentos e demais intervenções indispensáveis à recuperação, reforma e adequação das referidas unidades escolares.

Art. 4º A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos técnicos competentes da Administração Municipal, assegurando-se a qualidade, segurança e celeridade das intervenções.

Art. 5º vigência da situação de emergência restringe-se ao período estritamente necessário para a execução das medidas emergenciais, nos termos do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Desterro/PB, 24 de dezembro de 2025.

EDITAIS

SEM PUBLICAÇÃO

OFÍCIOS

SEM PUBLICAÇÃO

Tiago Simões dos Santos
Tiago Simões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Tiago Simões Dos Santos
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços
Públicos: